



LEI Nº 603/2001

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍ-  
PIO.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são irrogadas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Crédito Adicional Especial para o PROCESCA**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.578,99 (Três Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PROCESCA.

Art. 2º. Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

15.81.483.2.050 - PROGRAMA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

3120.00 – Material de Consumo ..... R\$ 398,99

3132.00 – Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 3.180,00

Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizado as seguintes fontes de recursos,

I – Os excessos de arrecadações provenientes de: A) Termo de Compromisso nº 862, no valor de R\$ 2.534,95 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), B) Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do PROCESCA, no valor de R\$ 44,04 (Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos).

II – Anulação de dotação orçamentária:

15.81.486.2.30 - CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS

3120.00 – Material de Consumo ..... R\$ 150,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município



---

3132.00 – Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 850,00

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, em Espigão do Oeste, aos 23 de fevereiro de 2001.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**Mércia de Fátima Bezerra Martins**  
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral - OAB/RO 1438